



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.ENAMAT Nº 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece mecanismos de cooperação entre a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST) e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT), e o DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do artigo 1º do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO as atribuições da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho, contribuindo para uma melhor qualidade na prestação jurisdicional e seu programa de pesquisas, nos termos do estabelecido na [Resolução ENAMAT nº 28/2022](#);

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados – SEPJD do Tribunal Superior do Trabalho estabelecidas no [Ato TST.GP nº 229, de 16 de maio de 2022](#); no [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 66, de 27 de setembro de 2022](#); no [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54, de 3 de agosto de 2022](#); e no [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 48, de 8 de julho de 2022](#);

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados – SEPJD do Tribunal Superior do Trabalho com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, nos termos do artigo 8º do [Ato TST.GP nº 229, de 16 de maio de 2022](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020](#), que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 462, de 6 de junho de 2022](#), que cria a Rede de Pesquisas Judiciárias – RPJ, os Grupos de Pesquisas Judiciárias – GPJ e dispõe sobre a gestão de dados e estatística, no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVEM

Art. 1º Compete à ENAMAT a realização, o fomento e a publicação de pesquisas judiciárias em matéria voltada à formação e aperfeiçoamento de magistradas e magistrados.

§1º A realização e fomento das pesquisas em matéria voltada à formação e aperfeiçoamento de magistradas e magistrados poderá ser promovida por cooperação entre a ENAMAT e a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados – SEPJD.

§2º Serão compartilhadas as bases de dados e relatórios de pesquisas, estudos e diagnósticos realizados pela ENAMAT e pela SEPJD.

§3º Para efetividade da cooperação constante no parágrafo primeiro, a ENAMAT e a Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados assegurarão em seus colegiados, quando relacionados à pesquisa, representatividade mútua.

Art. 2º Recomenda-se que, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, as Escolas Judiciais e as Comissões Regionais de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados desenvolvam atividades em cooperação, sem prejuízo de suas respectivas competências e estruturas organizativas.

§1º Para a efetividade da cooperação constante do *caput*, recomenda-se que as Escolas Judiciais contem com representação da Comissão Regional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados em seus colegiados deliberativos relativos à pesquisa, assim como seja garantida representação recíproca da Escola Judicial na Comissão Regional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados.

§2º As Escolas Judiciais e as Comissões Regionais de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados deverão encaminhar à ENAMAT e à SEPJD do Tribunal Superior do Trabalho as bases de dados e relatórios finais resultantes dos estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas que tenham executado.

§3º As Escolas Judiciais e os membros da Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho poderão solicitar, diretamente, uns aos outros:

- I – Compartilhamento de bases de dados, algoritmos e códigos-fonte;
- II – Extração de dados, apresentação de documentos e prestação de informações necessárias à produção de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas;
- III – Apoio técnico e operacional à realização de estudos, diagnósticos ou pesquisas empíricas que requeiram a execução de trabalho de campo.

Art. 3º Para publicação das pesquisas realizadas pela ENAMAT e pela SEPJD, a Secretaria de Comunicação Social e a Coordenadoria de Documentação do TST deverão emprestar o suporte necessário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2022.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do TST e do CSJT

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro do TST e Diretor da ENAMAT

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.